



Termo de Referência - FJZB/GAB/SUAFI/DIRAL/GEROP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** da Empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A para fornecimento e distribuição de energia elétrica, à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, necessária ao funcionamento das instalações localizadas na Avenida das Nações/L4 Sul - Brasília-DF, sob o registro identificador - nº 466.785-9.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Público. No presente caso, a contratação é necessária para o pleno funcionamento das Unidade Operativas da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Público e que a NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, na condição de única na prestação dos serviços de fornecimento de energia no âmbito do Distrito Federal, resta configurada a inviabilidade de contratação de outra empresa, vez que esta é a única a fornecer o objeto desta pretensa contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Contratação direta por Inexigibilidade, amparada pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital 44.330/2023, respectivamente nos artigos:

Lei 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

(...)

Decreto 44.330/2023, Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

3.2. Portanto, entende-se que nesse caso o fornecimento de energia elétrica atualmente, no âmbito do Distrito Federal, é executado por uma única empresa, a Neoenergia Distribuição Brasília S.A, que detém a exclusividade dos serviços, tornando inexigível a licitação.

3.3. Aplicam-se ainda as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação do objeto implica no fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13,8 kV, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) volts, tendo seu faturamento feito na tarifa hero-sazonal verde do Subgrupo AS — Poder Público, conforme tabela, em anexo, com os preços das tarifas praticadas pela NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, isonômica para todos dos órgãos públicos, que representa maior economicidade para a administração.

5. NOMENCLATURA TÉCNICA

5.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) Carga Instalada — soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

b) Demanda — média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;

c) Demanda - demanda de potência ativa a ser obrigatória e Contratada continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

d) Demanda — valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

e) Demanda Medida - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

f) Energia Elétrica — aquela que pode ser convertida em outra forma de Ativa energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

g) Energia Elétrica - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e Reativa magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovoIt-ampére-reactivo— hora (kvarh);

h) Fator de Carga - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

i) Fator de Potência - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos

quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;

j) Grupo “A” e/ou equivalente - grupamento composto de unidade consumidora com Subgrupo AS fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

k) Horário de Ponta - período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;

l) Horário Fora de - período composto pelo conjunto das horas diárias Ponta consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) Importe - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS;

n) Período de Teste - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;

o) Ponto de Entrega - ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

p) Potência Ativa - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

q) Modalidade - conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

r) Modalidade - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, Tarifa caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e Convencional de demanda de potência, independentemente das horas de Binômica utilização do dia;

s) Modalidade - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, Tarifa Horária caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de Verde energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

t) Modalidade - aplicada às unidades consumidoras do grupo A, Tarifa Horária caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de Azul energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

u) Ultrapassagem - quando os montantes de demanda de potência ativa de Demanda medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;

v) Subestação — parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

6. DEMANDA CONTRATADA

6.1. A Contratada fará à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica cujas demandas mensais para fins deste Contrato foram estimadas em: 120 KW/DEMANDA, 4.000 KWh/PONTA e 40.000 KWh/F. PONTA.

6.2. Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, as demandas contratadas poderão ser ampliadas mediante solicitação do CONTRATANTE à NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da NEOENERGIA DISTRIBUICAO

BRASILIA S.A, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

6.3. A redução dos valores de demanda contratada poderá ser efetuada desde que solicitadas, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

6.4. As reduções dos valores contratados serão consideradas desde que resguardados os compromissos já assumidos, referentes a investimentos realizados, para permitir esse fornecimento, e outros, tais como a compra de energia pela NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.

6.5. Em cada caso, o estabelecimento dos novos valores de demandas contratadas será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-ão pelos termos do CONTRATO.

7. PONTO DE ENTREGA

7.1. A energia elétrica a ser fornecida pela NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, será entregue no ponto estabelecido pelo Termo, na forma da legislação vigente.

7.2. São de inteira responsabilidade da FJZB as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS — OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1. O fornecimento de energia elétrica a unidade consumidora será feita em condições comerciais satisfatórias, cabendo à NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A diligenciar para manter com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A analisará eventuais prejuízos ocasionados a FJZB ou reclamados por este ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações ou ainda perturbações de acordo com a Resolução nº, 414/2010-ANEEL.

8.2. A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, poderá solicitar, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da FJZB no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

8.3. Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da FJZB, a mesma deverá apresentar termo e autorização concedida pela ANEEL, conforme Resolução 112/99.

9. MEDIÇÃO

9.1. A medição da energia fornecida a FJZB, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões da Distribuidora.

9.2. Periodicamente, a NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

9.3. A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da FJZB se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da FJZB a qualquer momento, cabendo porem a esta, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas — INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

10. ACESSO AS INSTALAÇÕES

10.1. A Fundação consentirá, em qualquer tempo, que representantes da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

11. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a Fundação, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

11.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, que obriguem a interrupção de fornecimento a FJZB, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a Fundação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, c/c com o Artigo 41 do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, e, demais normas internas vigentes.

12.2.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

13.1. O consumo médio mensal estimado do imóvel de acordo com este Termo de Referência, baseado no consumo demonstrado do subitem abaixo.

13.2. **ESTIMATIVA DE CUSTO FATURADO NO PERÍODO: Janeiro a dezembro de 2024, abaixo:**

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
Janeiro	R\$ 33.235,12
Fevereiro	R\$ 32.821,35
Março	R\$ 31.714,78
Abril	R\$ 36.300,63
Maio	R\$ 35.781,97
Junho	R\$ 38.394,04
Julho	R\$ 34.205,32
Agosto	R\$ 41.812,77

Setembro	R\$ 39.656,52
Outubro	R\$ 43.261,17
Novembro	R\$ 40.313,60
Dezembro	R\$ 24.494,48
Valor Total dos últimos 12 meses	R\$ 431.991,75
Média Mensal de Consumo	R\$ 35.999,31

13.4. O valor anual estimado para a contratação considerando o consumo do ano de 2024, adicionado dos reajustes legais e aumento de consumo é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

14. DO FATURAMENTO/REAJUSTE

14.1. A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida a FJZB, devendo, para o cálculo das faturas, ser observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com os ajustes previstos naquela legislação.

14.2. A FJZB compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, no prazo definido pelo poder concedente, em portaria e/ou resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

14.3. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

14.4. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

14.5. Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior dentre os valores a seguir definidos: a. demanda Contratada ou a demanda medida, exceto se classificada como rural ou reconhecida como sazonal; b. demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

14.6. A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação a demanda contratada for superior a tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução nº. 414/2010 —ANEEL e alterações posteriores.

14.7. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda e/ou energia duvidosos, com base nos dados estatísticos disponíveis na NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASÍLIA S.A.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito de acordo com as normas de Execução, Financeira e Contábil do Distrito Federal, parcelado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura a ser liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

15.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando a necessidade permanente do serviço oferecido pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, o contrato vigorará por prazo indeterminado conforme Art. 5º do Decreto Distrital nº 44.613/2023, c/c o Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

18. FORO

18.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Brasília — DF, 24 de Janeiro de 2025.

NATAL REGINO

Gerente de Operações

De Acordo.

ALESSANDRO DA LUZ SANTOS

Superintendência Administrativa e Financeira

WALLISON COUTO PEREIRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATAL REGINO - Matr.0275039-2, Gerente de Operações**, em 24/01/2025, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA LUZ SANTOS - Matr. 0285129-6, Superintendente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/01/2025, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 24/01/2025, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=161390419)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=161390419)
verificador= **161390419** código CRC= **63DE021E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF
Telefone(s): 3445-7025/7026
Sítio - www.zoo.df.gov.br

00196-00001046/2024-91

Doc. SEI/GDF 161390419